



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL**

PORTARIA DAC Nº 447/DGAC, DE 13 DE MAIO DE 2004.

Estabelece as regras de funcionamento do sistema de tarifas aéreas domésticas.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto nas Portarias Nº 075/GM5 de 06 de fevereiro de 1992 e Nº 248, de 10 de agosto de 2001 do Ministério da Fazenda e nas Resoluções Nº 08, de 09 de agosto de 2001, e Nº 02, de 30 de outubro de 2003, do CONAC – Conselho de Aviação Civil, resolve:

Art 1º O sistema tarifário aplicável aos serviços de transporte aéreo regular de passageiros e cargas entre pontos do território nacional obedecerá às regras previstas nesta Portaria.

Art 2º Para fins de tarifação, as linhas aéreas regulares domésticas de passageiros e cargas estão submetidas ao regime de liberdade tarifária.

Art 3º Os valores das tarifas aéreas aplicáveis às linhas aéreas domésticas serão estabelecidos livremente pelas empresas de transporte aéreo regular, observados os procedimentos de registro previstos no art 5º desta Portaria.

Art 4º O DAC estabelecerá Índices Tarifários de Referência, calculados com base nos custos operacionais médios da indústria brasileira de transporte aéreo regular, para fins de acompanhamento da evolução dos níveis tarifários praticados no transporte aéreo doméstico.

Art 5º Como regra geral, as empresas de transporte aéreo regular deverão registrar no DAC, para fins de monitoramento, os valores de suas tarifas, no máximo até o 5º dia útil após a data de início de sua aplicação.

Parágrafo único Para tarifas promocionais de passageiros cujos valores sejam inferiores a 35% (trinta e cinco por cento) da Tarifa de Referência, calculada com base nos Índices Tarifários de Referência a que se refere o artigo 4º desta Portaria, o registro de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feito junto ao DAC com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data prevista para o início de sua vigência. Nessa hipótese, o registro de cada tarifa promocional deverá ser instruído com, no mínimo, as seguintes informações: valor da tarifa, vãos e trechos em que será aplicável, condições de aplicação (regras e restrições), período de validade, quantidade de assentos a ser disponibilizada por voo, e outras informações consideradas relevantes para a análise do registro por parte do DAC.

Art 6º A prática de qualquer tarifa aérea sem o atendimento ao que preceitua o artigo 5º desta Portaria será considerada infração tarifária.

Art 7º O DAC manterá o acompanhamento constante das tarifas aéreas praticadas, podendo intervir no mercado, bem como nas concessões dos serviços aéreos regulares, a fim de coibir atos contra a ordem econômica e assegurar o interesse dos usuários.

Parágrafo único Tendo em vista o disposto no *caput* deste artigo, as empresas de transporte aéreo regular deverão remeter mensalmente ao DAC, até o 5º dia útil do mês subsequente, através de meio magnético, relatório contendo, para cada uma das ligações que operar, das relacionadas no anexo desta Portaria, a relação das bases tarifárias e suas respectivas tarifas e quantidades de assentos comercializados em cada uma, bem como o *yield* médio praticado no mês de referência, obtido mediante a ponderação das diversas bases tarifárias pelas correspondentes quantidades de assentos comercializados em cada uma delas.

Art 8º As empresas aéreas deverão manter junto ao DAC registro atualizado relativo à metodologia adotada para determinação das tarifas aéreas de passageiros e cargas aplicáveis à sua rede de linhas.

Art 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 10 Revoga-se a Portaria N° 1.213, de 16 de agosto de 2001.

Maj.-Brig.-do-Ar **WASHINGTON CARLOS DE CAMPOS MACHADO**
Diretor-Geral

ANEXO 1

LINHAS MONITORADAS

- 1 Belém/Manaus/Belém
- 2 Belém/Macapá/Belém
- 3 Brasília/Belém/Brasília
- 4 Brasília/Cuiabá/Brasília
- 5 Brasília/Curitiba/Brasília
- 6 Brasília/Fortaleza/Brasília
- 7 Brasília/Goiânia/Brasília
- 8 Brasília/Manaus/Brasília
- 9 Brasília/Pampulha/Brasília
- 10 Brasília/Porto Alegre/Brasília
- 11 Brasília/Recife/Brasília
- 12 Brasília/Salvador/Brasília
- 13 Campinas/Brasília/Campinas
- 14 Campinas/Curitiba/Campinas
- 15 Congonhas/Araçatuba/Congonhas
- 16 Congonhas/Bauru/Congonhas
- 17 Congonhas/Brasília/Congonhas
- 18 Congonhas/Campo Grande/Congonhas
- 19 Congonhas/Cuiabá/Congonhas
- 20 Congonhas/Curitiba/Congonhas
- 21 Congonhas/Florianópolis/Congonhas
- 22 Congonhas/Goiânia/Congonhas
- 23 Congonhas/Joinville/Congonhas
- 24 Congonhas/Londrina/Congonhas
- 25 Congonhas/Marília/Congonhas
- 26 Congonhas/Navegantes/Congonhas
- 27 Congonhas/Pampulha/Congonhas
- 28 Congonhas/Porto Alegre/Congonhas
- 29 Congonhas/Porto Seguro/Congonhas
- 30 Congonhas/Ribeirão Preto/Congonhas
- 31 Congonhas/Salvador/Congonhas
- 32 Congonhas/São José do Rio Preto/Congonhas
- 33 Congonhas/Uberlândia/Congonhas
- 34 Congonhas/Vitória/Congonhas
- 35 Curitiba/Florianópolis/Curitiba
- 36 Curitiba/Pampulha/Curitiba
- 37 Curitiba/Porto Alegre/Curitiba
- 38 Florianópolis/Porto Alegre/Florianópolis
- 39 Galeão/Brasília/Galeão
- 40 Galeão/Confins/Galeão
- 41 Galeão/Congonhas/Galeão
- 42 Galeão/Curitiba/Galeão
- 43 Galeão/Fortaleza/Galeão
- 44 Galeão/Guarulhos/Galeão
- 45 Galeão/Porto Alegre/Galeão

- 46 Galeão/Recife/Galeão
- 47 Galeão/Salvador/Galeão
- 48 Guarulhos/Brasília/Guarulhos
- 49 Guarulhos/Confins/Guarulhos
- 50 Guarulhos/Curitiba/Guarulhos
- 51 Guarulhos/Florianópolis/Guarulhos
- 52 Guarulhos/Fortaleza/Guarulhos
- 53 Guarulhos/Foz do Iguaçu/Guarulhos
- 54 Guarulhos/Manaus/Guarulhos
- 55 Guarulhos/Porto Alegre/Guarulhos
- 56 Guarulhos/Recife/Guarulhos
- 57 Guarulhos/Salvador/Guarulhos
- 58 Pampulha/Vitória/Pampulha
- 59 Recife/Fortaleza/Recife
- 60 Recife/Salvador/Recife
- 61 Santos Dumont/Brasília/Santos Dumont
- 62 Santos Dumont/Campinas/Santos Dumont
- 63 Santos Dumont/Congonhas/Santos Dumont
- 64 Santos Dumont/Curitiba/Santos Dumont
- 65 Santos Dumont/Pampulha/Santos Dumont
- 66 Santos Dumont/Porto Alegre/Santos Dumont
- 67 Santos Dumont/Vitória/Santos Dumont